



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal
do Município de Campo Belo-MG, para o exercício
financeiro de 2026.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do Município de Campo Belo para o exercício de 2026, estimada em R\$ 340.430.000,00 (**trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e trinta mil reais**), que será realizada mediante o seguinte desdobramento:

1000.00.00	– RECEITAS CORRENTES	R\$ 335.023.000,00
1.1	– RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 39.082.000,00
1.2	– RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 9.628.000,00
1.3	– RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 3.348.100,00
1.6	– RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 26.280.000,00
1.7	– TRANSF. CORRENTES	R\$ 255.493.900,00
1.9	– OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.191.000,00
2000.00.00	– RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 29.605.000,00
2.2	– ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 510.000,00
2.3	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 18.430.000,00
2.4	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 10.665.000,00
90.	– DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$(-) 24.198.000,00
TOTAL		R\$ 340.430.000,00

Art. 2º. A despesa orçamentária total no Orçamento Fiscal do Município de Campo Belo-MG, para o exercício de 2026 é fixada em R\$ 340.430.000,00 (**trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e trinta mil reais**) e serão realizadas de acordo com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, fixada por órgãos, funções de Governo e Unidades Orçamentárias. Do montante acima R\$ 12.433.000,00 (**Doze milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais**) são destinados para reserva de contingência;

a) **DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES**

01.00 PODER LEGISLATIVO	R\$ 11.839.940,00
01.01 CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.932.000,00
01.02 SECRETARIA	R\$ 5.015.000,00
01.03 SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	R\$ 2.891.940,00
01.04 ESCOLA DO LEGISLATIVO	R\$ 1.000,00
02.00 PODER EXECUTIVO	R\$ 305.092.060,00
02.01 SEC/MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 23.397.460,00
02.02 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA	R\$ 2.501.119,86



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 18.645.400,00
02.05 CONTROLADORIA MUNICIPAL	R\$ 362.550,00
02.06 SECRETARIA MUN/INFRAESTRUTURA	R\$ 51.542.200,00
02.07 SECRETARIA MUNIC.DESENVOLVIMENTO	R\$ 3.386.000,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 24.027.300,00
02.09 FUNDEB	R\$ 42.304.500,00
02.10 SECRET/MUNIC.ASSIST.SOCIAL/F.M.A.S.	R\$ 5.057.500,00
02.11 SEC MUNIC. ESPORTE, CULTURA E TURISMO	R\$ 7.730.000,00
02.13 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS	R\$ 112.463.070,00
02.14 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.805.000,00
02.34 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 11.784.960,14
02.35 OUVIDORIA MUNICIPAL	R\$ 85.000,00
03.00 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 23.498.000,00
03.01 DEPTO. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 23.000.000,00
03.02 FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA CAMPO BELO	R\$ 165.000,00
03.03 FUNDAÇÃO MUSEU/ARQUIVO CAMPO BELO	R\$ 333.000,00
TOTAL	R\$ 340.430.000,00

b) **DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01– LEGISLATIVA	R\$ 11.839.940,00
02– JUDICIÁRIA	R\$ 2.200,00
04– ADMINISTRAÇÃO	R\$ 29.306.149,86
06– SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 397.700,00
08– ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.122.500,00
09– PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.625.400,00
10– SAÚDE	R\$ 112.463.070,00
11– TRABALHO	R\$ 12.000,00
12– EDUCAÇÃO	R\$ 66.331.800,00
13– CULTURA	R\$ 3.526.000,00
15– URBANISMO	R\$ 19.327.700,00
16– HABITAÇÃO	R\$ 42.000,00
17– SANEAMENTO	R\$ 43.053.730,14
18– GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.896.400,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 1.659.410,00
20– AGRICULTURA	R\$ 516.000,00
22– INDÚSTRIA	R\$ 10.000,00
23– COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 166.000,00
24– COMUNICAÇÕES	R\$ 89.000,00
26– TRANSPORTE	R\$ 10.994.000,00
27– DESPORTO E LAZER	R\$ 2.314.000,00
28– ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 12.352.000,00
99– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 12.433.000,00
TOTAL	R\$ 340.430.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 131.122.280,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.120.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 137.108.680,00
Subtotal	R\$ 275.350.960,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 47.335.040,00
Inversões financeiras	R\$ 78.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 5.233.000,00
Subtotal	R\$ 52.646.040,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R\$ 12.433.000,00
Subtotal	R\$ 12.433.000,00

TOTAL

R\$ 340.430.000,00

§1º. O Executivo, por intermédio do setor de contabilidade e planejamento, fará as anulações que melhor lhe convier, com inclusão dos códigos e especificações para cumprimento das emendas parlamentares constantes do anexo, elaborado pelo Legislativo, no valor total de R\$ 8.243.775,17 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, sendo:

I – R\$ 5.495.850,11 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e onze centavos) referentes às emendas individuais, das quais R\$ 2.747.925,06 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos) serão destinadas exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde;

II – R\$ 2.747.925,06 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos) referentes às emendas de bancada de partido.

§2º. A abertura de créditos para o atendimento ao disposto no parágrafo anterior não irá onerar o limite de abertura de créditos estabelecido no artigo 4º desta lei.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante a aprovação de lei específica, a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital orçada, nos termos do art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da Lei 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor fixado para a despesa, podendo para tanto:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do caput, poderão ser criados novos elementos de despesas, modalidade de aplicação, e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites estabelecidos.

II. Utilizar como recursos para suportar a abertura dos créditos autorizados no **caput**, a anulação total ou parcial de dotações, conforme inciso III, § 1º do artigo 43 da lei 4.320/64.

§1º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§2º. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por lei ordinária específica.

Art. 5º. Além do limite estabelecido no caput do art. 4º, fica autorizada a abertura de créditos adicionais tendo por fonte de recursos o superávit financeiro e o excesso de arrecadação, em relação ao valor total fixado para as despesas, nos termos Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, da seguinte forma:

I. 15%, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e

II. 15% com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo Único. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do caput, poderão ser criados novos elementos de despesas, modalidade de aplicação e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Campo Belo, 22 de outubro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal